

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 69/86

Estabelece exigências para loteamentos nas Zonas Especiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os loteamentos situados nas Zonas Especiais ficam dispensados das exigências estabelecidas nos incisos V (cinco) até XII (doze), inclusive, do art. 6º da Lei Complementar nº 46/80, de 28/08/80.

Art. 2º - Os loteamentos situados nas Zonas Especiais devem atender as seguintes exigências:

I - salvo aquelas vias integrantes do Sistema Viário Principal, as demais vias de circulação deverão ter uma largura de 12,00 (doze) metros, com passeios públicos de 2,00 (dois) metros de cada lado;

II - a declividade máxima das vias é de 15% (quinze por cento);


III - as vias devem ser revestidas com saibro, brita ou outra cobertura de padrão superior e dotadas de bueiros transversais e pontilhões com capacidade de vazão compatível;

IV - o traçado das vias deve respeitar as condições existentes, principalmente a topografia e a vegetação;

V - serem dotados de energia elétrica e iluminação pública.

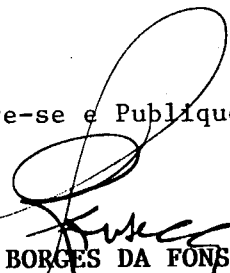
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 06/81, de 26/01/81.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de 1986.


ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal


Eng. LINEL DE CARVALHO
Assessor de Planejamento e Controle

Registre-se e Publique-se


RUY BORGES DA FONSECA
Secretário de Administração